

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA****Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI****Departamento de Auditoria da Gestão Municipal 1 – DEAGM1****Divisão de Auditoria da Gestão Municipal 2 – DIAGM2****Análise de Prestação de Contas Anuais**

Processo nº	01516/25
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Produto	PCA - Prestação de Contas Anuais
Relator	Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias
Exercício	2024
Anexo	Proc. 02371/25 – PCA do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Relatório Inicial**GESTORES:**

Nome	CPF	Função	Período
Michele Ribeiro de Oliveira	031.224.934-97	Prefeita	01/01/2021 - 31/12/2024
Creuza Ribeiro de Oliveira	299.606.574-34	Gestora do FMS	01/01/2021 - 31/12/2024

INTERESSADOS:

Nome	CPF	Função	Período
Caio de Oliveira Cavalcanti	053.448.664-96	Advogado	-
Michele Ribeiro de Oliveira	031.224.934-97	Prefeita	01/01/2021 - 31/12/2024
Creuza Ribeiro de Oliveira	299.606.574-34	Gestora do FMS	01/01/2021 - 31/12/2024



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o exame da Prestação de Contas Anuais (PCA) da **Prefeitura Municipal de Pedro Régis**, exercício de **2024**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão e a emissão do parecer prévio sobre os atos de governo.

Esse relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) e Portal do Gestor, e compreende os itens de verificação evidenciados nos tópicos seguintes, tendo sido gerado eletronicamente por meio do Sistema “Sagres Relatório”, versão **1.0.28**.

As irregularidades apontadas derivam do processamento automático das informações prestadas pelo gestor e, conforme o caso, ajustes realizados pela Auditoria, em observância ao estabelecido na Resolução Administrativa RA nº 12/2024, que aprovou o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025.

Ressalva-se que as conclusões exaradas nesse relatório decorrem do exame amostral, sendo suscetíveis de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.

Os dados utilizados no presente relatório incluem todas as unidades gestoras de recursos do município, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ressalta-se, por fim, que este trabalho foi elaborado em consonância com os princípios elencados na Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) nº 130 – Gestão de Ética pelos Tribunais de Contas – e no Código de Ética desta Corte de Contas do Estado da Paraíba – Resolução Administrativa RA-TC nº 06/2013 –, em especial quanto à inexistência de conflito de interesses.



1.1. Informações Gerais do Município

Conforme Estimativas de população enviadas ao TCU pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, o município possuía **5.925** habitantes em 2024.

1.2. Unidades Gestoras

Cód.	Unidade Gestora	Empenhado (R\$)	Valor Relativo (%)
101140	Câmara Municipal de Pedro Régis	1.323.625,10	3,49
201140	Prefeitura Municipal de Pedro Régis	26.209.366,56	69,04
601140	Fundo Municipal de Saúde de Pedro Regis	10.428.660,78	27,47

Fonte: Sagres (total das despesas do ente, excetuadas as contabilizadas na modalidade "91")

1.3. Instrumentos de Planejamento

Denominação	Nº da Lei	Nº do Documento	Data da Publicação
PPA	384/2021	00549/22	01/12/2021
LDO	404/2023	71377/23	06/06/2023
LOA	410/2023	125068/23	08/12/2023

Fonte: Tramita e Sagres

2. Execução Orçamentária e Financeira

A Lei nº 410/2023, de 04/12/2023, publicada em 08/12/2023, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 33.487.130,00, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 16.743.565,00, equivalente a 50,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>



Abaixo segue quadro sobre execução orçamentária do ente:

Receita Arrecadada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	35.606.197,35	5.393.068,48	40.999.265,83	0,00	40.999.265,83
(-) Deduções	4.948.076,92	0,00	4.948.076,92	0,00	4.948.076,92
Capital	2.289.170,00	349.989,00	2.639.159,00	0,00	2.639.159,00
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	32.947.290,43	5.743.057,48	38.690.347,91	0,00	38.690.347,91
Despesa Executada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	24.550.422,02	9.656.705,60	34.207.127,62	1.304.104,60	35.511.232,22
Capital	1.658.944,54	771.955,18	2.430.899,72	19.520,50	2.450.420,22
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	26.209.366,56	10.428.660,78	36.638.027,34	1.323.625,10	37.961.652,44

O resultado orçamentário ao fim do exercício em exame resultou em superávit equivalente a R\$ 728.695,47, alcançado mediante a diferença entre a receita arrecadada e a despesa legalmente empenhada, informadas pelo gestor ao SAGRES.

O saldo das disponibilidades remanescentes do ente para o exercício seguinte totalizou R\$ 6.560.850,03, com R\$ 299,89 em caixa e o restante em contas bancárias.

2.1. Abertura de Créditos Adicionais

Créditos Orçamentários	Autorizados (R\$)	Abertos (R\$)	Abertos sem Autorização (R\$)
Suplementares	25.115.347,50	19.284.807,11	0,00
Especiais	2.610.000,00	445.614,96	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Total	27.725.347,50	19.730.422,07	0,00

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Do quadro anterior extrai-se que **não foram** abertos créditos adicionais sem a devida autorização legislativa.

O quadro a seguir apresenta as fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como a sua utilização.

Fontes de Recursos	Valor (R\$)
--------------------	-------------



Excesso de Arrecadação	4.380.372,62
Operação de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	167.164,96
Anulação de Dotação	15.182.884,49
Total das Fontes de Recursos	19.730.422,07
Créditos Abertos	19.730.422,07
Créditos Abertos sem Fonte de Recursos	0,00
Utilização dos Créditos Adicionais	Valor (R\$)
Créditos Adicionais Utilizados	9.278.648,98
Créditos Utilizados s/ Autorização Legislativa	0,00
Créditos Utilizados s/ Fonte de Recursos	0,00

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Conforme tabela anterior, com base em dados do SAGRES/TCE-PB, **não houve abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos efetivamente existentes** (art. 167, V, da CF/88), por isso, não será apontada irregularidade neste item.

No entanto, deve-se observar que não foi possível verificar o **superávit financeiro por fonte do exercício anterior**, o qual deve ser demonstrado como anexo no balanço patrimonial. Acontece que a gestão não se utilizou do modelo correto do demonstrativo no exercício de 2023 (conforme se pode notar no Proc. nº 01948/24, fls. 2822 e 2836).

A mesma ocorrência foi registrada no presente relatório, em seu item 13 para o exercício em análise.

2.2. Índícios de precariedade no planejamento municipal

Apesar de haver autorização legislativa de 50% para abertura de créditos suplementares na própria LOA, como já mencionado no item 2, a gestão se socorreu de nova suplementação no final do exercício financeiro, por meio da Lei nº 430/2024, perto do fim do exercício, que autorizou créditos de mais 25% do valor da peça orçamentária inicial, o que constitui indício de falhas no planejamento da gestão para o exercício, contrariando o art. 1º, § 1º da LC nº 101/2000:



LEI Nº 430, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em mais 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual em vigência, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Artº 167 da Constituição Federal e art. 45 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

2.3. Remanejamento, Transposição ou Transferência de Recursos

Os dados enviados pelo gestor a este Tribunal de Contas indicam que, no período, as operações de remanejamento, transposição ou transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra somaram **R\$ 0,00**, o que equivale a 0,00% da despesa fixada na LOA.

Alterações orçamentárias	Autorizados (R\$)	Realizados (R\$)	Realizados sem Autorização (R\$)
Remanejamento/Transposição / Transferência	0,00	0,00	0,00

Conforme acima demonstrado não houve remanejamento, transferência ou transposição de recursos acima do valor autorizado.

3. Receita

As receitas arrecadadas totalizaram R\$ 38.690.347,91, equivalente a 115,54% da receita inicialmente prevista, resultando em **superávit** de arrecadação, na comparação com o valor previsto (R\$ 33.487.130,00).



3.1. Receita de Impostos e Transferências

A receita de impostos e transferências, no período, em confronto com a previsão da LOA, foi realizada conforme discriminado a seguir:

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R\$)	Executado (R\$)	E/P (%)
1. ISS	172.970,00	161.160,85	93,17
2. IPTU	34.480,00	56.510,66	163,89
3. ITBI	19.660,00	4.375,00	22,25
4. IRRF	444.070,00	622.301,23	140,13
5. Cota-parte do FPM	18.021.550,00	18.466.726,94	102,47
6. Cota-parte do ICMS (*)	2.297.100,00	3.042.468,36	132,44
7. Cota-parte do IPVA	104.600,00	93.994,12	89,86
8. Cota-parte do IPI - Exportação	1.250,00	1.551,49	124,11
9. Cota-parte do ITR	1.000,00	486,77	48,67
10. ICMS - Exportação – Lei nº 87/1996	0,00	0,00	0,00
11. IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00
12. Ajustes da Receita	0,00	0,00	0,00
13. Total	21.096.680,00	22.449.575,42	106,41

Fonte: Sagres

(*) Inclusive as transferências de compensação por perdas de ICMS.

3.2. Transferências de Emendas Parlamentares

No período, a soma de recursos recebidos da União e do Estado a título de transferências de emendas parlamentares, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)² e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba (SIAF), alcançou **R\$ 3.822.971,00**, conforme segue:

Discriminação	STN/SIAF (R\$)	Sagres (R\$)	Diferença (R\$)
Emendas ao OGU			
Transferências Especiais	1.000.000,00	1.500.000,00	-500.000,00
Transferências de Emendas Individuais	1.222.971,00	1.222.971,00	0,00
Transferências de Emendas de Bancada	650.000,00	650.000,00	0,00
Emendas ao OGE			
Transferências Especiais	950.000,00	950.000,00	0,00
Outras Transferências	0,00	190.000,00	-190.000,00

² Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.



Discriminação	STN/SIAF (R\$)	Sagres (R\$)	Diferença (R\$)
Total	3.822.971,00	4.512.971,00	-690.000,00

Fonte: STN, SIAF e Sagres

No ano, **R\$ 1.873.812,00** de recursos recebidos em razão de emendas impositivas ao Orçamento Geral da União (OGU) ou ao Orçamento Geral do Estado (OGE) foram registrados como receitas correntes e serão deduzidos para cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).

Conforme demonstrado, há evidência de erro no registro das transferências recebidas a título de emendas parlamentares.

Como acima evidenciado há diferença nos registros de emendas parlamentares recebidas durante o ano no total de R\$ -690.000,00.

3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

No ano, a RCL somou **R\$ 33.636.816,91**, conforme demonstrado a seguir:

Receita Corrente Líquida	Valor (R\$)
1. Receita Corrente	40.006.904,45
Administração Direta	34.613.835,97
Administração Indireta	5.393.068,48
2. Deduções	6.370.087,54
Contribuição para a formação do Fundeb	3.955.715,54
Contribuição dos servidores para o RPPS	0,00
Rendimentos financeiros dos recursos da Previdência	0,00
Compensação financeira – art. 2º, IV, c, da LRF	0,00
Emendas impositivas	1.873.812,00
Repasse da União para pagamento de ACS/ACE	540.560,00
3. Ajustes da RCL	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (1 - 2 + 3)	33.636.816,91

Fonte: Sagres – valor informado excluídas as duplicidades



4. Despesas

As despesas legalmente empenhadas totalizaram R\$ 38.331.595,81, equivalente a 114,47% da despesa inicialmente fixada. A aplicação da despesa, no escopo da Auditoria, está analisada em itens próprios deste relatório.

4.1. Despesas com Transferências Especiais

Segundo registros no Sagres, as despesas empenhadas com recursos de Transferências Especiais da União ou do Estado somaram, no ano, o total de **R\$ 271.236,14**, conforme discriminadas a seguir:

Origem dos Recursos	Despesa Corrente (R\$)	Despesa de Capital (R\$)	Total (R\$)	% de Desp. de Capital no Total
União	0,00	167.164,96	167.164,96	100,00
Estado	104.071,18	0,00	104.071,18	0,00
Total	104.071,18	167.164,96	271.236,14	

Fonte: Sagres

Conforme registro acima, na aplicação dos recursos provenientes de transferências especiais repassadas pelo Estado, não se atendeu a aplicação mínima de 70% em despesas de capital.

Função de Governo	Valor Uniao	Valor Estado	Valor Total
10-Saúde	0,00	104.071,18	104.071,18
15-Urbanismo	167.164,96	0,00	167.164,96
Total Geral	167.164,96	104.071,18	271.236,14

Fonte: SAGRES



5. Remuneração anual dos agentes políticos

Nº CPF	Nome	Cargo	Subsídio Permitido	Subsídio Recebido	Excesso Recebido
034.383.344-10	MARCIO DIAS	Vice-Prefeito	72.000,00	72.000,00	0,00

Fonte: SAGRES

Verifica-se que não houve recebimento de subsídio em excesso por parte dos agentes políticos.

6. Educação

6.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

As tabelas abaixo sintetizam os recebimentos e aplicações do FUNDEB.

Aplicações do Fundeb	Valor (R\$)
Receitas do Fundeb	
1. Fundeb – Distribuição da Arrecadação de Impostos	6.960.916,58
2. Fundeb – Complementação da União VAAF	523.339,92
3. Fundeb – Complementação da União VAAT	1.974.025,13
4. Fundeb – Complementação da União VAAR	72.377,39
5. Receita de Rendimentos de Aplicação	10.438,31
6. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
7. Total das Receitas (Base de Cálculo) (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	9.541.097,33
Despesas do Fundeb	
8. Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.919.169,89
9. Exclusões (-)	0,00
10. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (70%) (-)	0,00
11. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
12. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
13. Total das Aplicações em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (8 + 11) - (9 + 10 + 12)	7.919.169,89
14. Outras Despesas	1.674.683,74
15. Exclusões (-)	0,00
16. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (30%) (-)	0,00
17. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00



Aplicações do Fundeb	Valor (R\$)
18. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	52.756,30
19. Total de Outras Despesas (14 + 17) - (15 + 16 + 18)	1.621.927,44
20. Percentual de Aplicação em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [13 ÷ (7 - 4)]	83,63%
21. Despesa Realizada com Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
22. Valor Não Comprometido do Exercício Anterior	23.748,62
23. Percentual Aplicado do Superávit Financeiro até 30/04 (21 ÷ 22)	0,00
24. Valor da Aplicação Mínima no Ano com Recursos do Fundeb (7 x 90%)	8.586.987,60
25. Valor da Aplicação no Ano com Recursos do Fundeb (13 + 19)	9.541.097,33
26. Valor Não Aplicado que Deveria Ter Sido Aplicado	0,00

Fonte: STN, Sagres e constatações da Auditoria

Na tabela a seguir, confrontam-se as informações fornecidas pela STN com as enviadas pelo gestor e registradas no Sagres, quanto à origem dos recursos do Fundeb segundo as fontes:

Recursos do Fundeb (Fontes)	STN (R\$)	Sagres (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas do Fundeb Originárias de Impostos e Transferências	6.960.916,58	6.960.916,58	0,00
VAAF	523.339,92	523.339,92	0,00
VAAT	1.974.025,13	1.974.025,13	0,00
VAAR	72.377,39	72.377,39	0,00
Total	9.530.659,02	9.530.659,02	0,00

Fonte: STN e Sagres

A seguir apresenta-se a verificação do atendimento das aplicações dos recursos da complementação VAAT ao que dispõem o inciso XI e o § 3º do art. 212-A da CF:

Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT	Valor (R\$)
1. Receitas Recebidas da Complementação VAAT	1.974.025,13
2. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) na Educação Infantil (50%)	1.132.934,45
3. Outros Ajustes à Despesa	0,00
4. Percentual de Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil [(2 + 3) ÷ 1]	57,39%
5. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital (15%)	314.426,67
6. Outros Ajustes à Despesa	0,00
7. Percentual de Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT em Despesas de Capital [(5 + 6) ÷ 1]	15,92%

Fonte: Receitas – STN; Despesas – Sagres - subfunção “educação infantil” e categoria econômica “despesas de capital”



As despesas realizadas com os recursos do Fundeb totalizaram **R\$ 9.541.097,33**, sendo as aplicações na remuneração dos profissionais da educação básica na ordem de **83,63%** da cota-parte do ano mais os rendimentos de aplicação, **atendendo** ao mínimo de 70% estabelecido no art. 212-A, XI, da CF/88.

No cômputo das despesas com a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com as fontes de recursos do Fundeb associadas ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) "1070", conforme disciplinado pela Portaria STN nº 710/2021 e alterações posteriores, até o limite do saldo das disponibilidades.

6.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Aplicações em MDE	Valor (R\$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	2.117.995,26
2. Retenção para o Fundeb	3.955.715,54
3. Aplicação até 30/04 do Superávit Financeiro Registrado em 31/12 do Exercício Anterior	0,00
4. Total das Despesas em MDE (1 + 2 + 3)	6.073.710,80
Deduções e/ou Adições	
5. Exclusões (-)	0,00
6. Valor Não Aplicado de Recursos do Fundeb do Ano (*) (-)	0,00
7. Valor de Restos a Pagar Cancelados (-)	0,00
8. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
9. Total das Aplicações em MDE (4 - 5 - 6 - 7 + 8)	6.073.710,80
10. Total das Receitas de Impostos e Transferências	22.449.575,42
11. Percentual de Aplicação em MDE (9 ÷ 10)	27,05%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

As aplicações de recursos em MDE, efetivamente empenhadas pelo município, foram da ordem de **27,05%** da receita de impostos, inclusive os transferidos, **atendendo** ao limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF/88.

No cômputo dos gastos com MDE do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos "500", associada ao CO "1001", conforme Portaria STN nº 710/2021 e alterações posteriores.



7. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

7.1. Aplicações em ASPS

Aplicações em ASPS	Valor (R\$)
1. Base de Cálculo para as Aplicações em ASPS	
1.1. Receita de Impostos e Transferências (+)	22.449.575,42
1.2. Dedução da Receita Extra de FPM – art. 159, I, d, e e f (-)	1.728.001,01
1.3. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
1.4. Base de Cálculo para as Aplicações em ASPS (1.1 - 1.2 + 1.3)	20.721.574,41
2. Gastos com ASPS por Estágio da Despesa	
2.1. Despesas Empenhadas e Pagas	4.614.782,26
2.2. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Não Pagas	148.505,93
2.3. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas	5.009,95
2.4. Total dos Gastos com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3)	4.768.298,14
3. Exclusões	
3.1. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas sem Disponibilidade Financeira (-)	6.428,07
3.2. Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores – art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012 (-)	0,00
3.3. Valor de RP Cancelados no Exercício (-)	0,00
3.4. Exclusões da Auditoria (-)	0,00
3.5. Total de Exclusões (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4)	6.428,07
4. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
5. Despesas Consideradas de ASPS do Exercício (2.4 - 3.5 + 4)	4.761.870,07
6. Percentual de Aplicação em ASPS (5 ÷ 1.4)	22,98%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

O montante efetivamente aplicado em ASPS correspondeu a **22,98%** da receita de impostos, inclusive transferências, **atendendo** ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, § 3º, I, da CF/88 c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

No cômputo das despesas com ASPS do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “500” associada ao CO “1002”, na função “Saúde”, até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, que, ao final do ano, era de **R\$ - 1.418,12**. Esse limite deve ser maior ou igual ao valor indicado na linha “2.3 Despesas Empenhadas e Não Liquidadas”, de **R\$ 5.009,95**. Caso seja menor, a diferença é lançada na linha “3.1. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas sem Disponibilidade Financeira” como dedução dos gastos com ASPS.



8. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

8.1. Despesas com Pessoal

Despesas com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo (R\$)	Adm. Indireta (R\$)	Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Município (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	9.305.206,07	2.579.955,83	11.885.161,90	589.280,54	12.474.442,44
Obrigações Patronais (13)	989.139,53	291.588,84	1.280.728,37	55.825,79	1.336.554,16
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado (04)	1.509.430,43	1.971.929,17	3.481.359,60	12.990,00	3.494.349,60
Gastos com inativos ou pensionistas com recursos que não são do RPPS (+)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução das despesas com ACS/ACE vinculadas a recursos repassados pela União (art. 198, § 11, da CF/88) (FR 604)	0,00	407.040,00	407.040,00	0,00	407.040,00
Dedução das despesas com vencimentos da enfermagem pagas com recursos repassados pela União (art. 2º da EC nº 127/2022) (FR 605)	0,00	413.620,27	413.620,27	0,00	413.620,27
Gastos com Pessoal classificado no elemento '36 – Outros Serv. Terceiros PF" (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas com Pessoal	11.803.776,03	4.022.813,57	15.826.589,60	658.096,33	16.484.685,93
Receita Corrente Líquida (RCL)					33.636.816,91
% das Despesas com Pessoal			47,05%	1,96%	49,01%
Limite Legal (art. 20 da LRF)			54,00%	6,00%	60,00%
% das Despesas com Pessoal em 2021			62,65%	3,06%	65,72%
Excesso verificado em 2021			8,65%	0,00%	5,72%
Parcela a ser deduzida em 2024			1,73%	0,00%	1,14%
Limite para Gastos com Pessoal ajustado (art. 15 da LC nº 178/2021)			60,92%	6,00%	64,58%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 15.858.571,80**, correspondente a **47,15%** da RCL, **atendendo**, ao final do exercício, ao limite legal ajustado nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.



Por sua vez, os gastos com pessoal do município totalizaram **R\$ 16.552.968,13**, incluindo obrigações patronais e inativos, o que corresponde a **49,21%** da RCL, **atendendo**, ao final do ano, ao limite legal ajustado nos termos do art. 15 da referida Lei Complementar nº 178/2021.

8.2. Suficiência Financeira para Pagamentos de Curto Prazo no último ano de mandato

A disponibilidade de caixa para pagamentos de curto prazo, ao final deste exercício, da Prefeitura Municipal está demonstrada no quadro a seguir, conforme art. 42 da LRF:

Especificação	Valor (R\$)
1. Disponibilidades em 31/12/2024	5.638.801,06
2. Restos a Pagar	2.285.716,29
3. Depósitos	457.729,53
4. Consignações	0,00
5. Outras Obrigações	0,00
Disponibilidade de Caixa Ajustada (1-2-3-4-5)	2.895.355,24

Cumriu art. 42, LC 101/2000

Fonte: SAGRES e PCA

8.3. Quadro de Pessoal

O quadro a seguir demonstra sinteticamente o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Indireta) durante o ano de 2024:

Cargo	Jan	Fev	Mar	Abr	AH1	Mai	Jun	Jul	Ago	AH2	Setb	Outb	Nov	Dez	AH3	AH
Efetivo	241	239	240	241	%	240	240	239	239	-1%	237	237	238	239	%	-1%
Eletivo	9	9	6	6	-33%	6	6	6	6	%	6	6	6	6	%	-33%
Comissionado	62	65	63	62	%	62	64	65	64	3%	64	66	64	65	2%	5%
Contratação por excepcional interesse público	81	81	99	101	25%	101	102	103	102	1%	103	103	103	105	3%	30%
TOTAL	393	394	408	410	4%	409	412	413	411	%	410	412	411	415	1%	6%

Fonte: Quadro de Movimentação de Servidores – Sagres - Pessoal

Legenda: AH – Análise horizontal



Em dezembro, o número de contratados temporários por excepcional interesse público era de 105, representando **43,93%** da quantidade de 239 servidores efetivos.

O percentual de 'temporários' ao final do ano estava acima de 30%, em desconformidade com o fixado no art. 6º da RN-TC-04/2024.

8.4. Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e/ou de Combate a Endemias por meio de contrato de excepcional interesse público (Art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

Conforme registros no SAGRES, há 2 Agentes Comunitários de Saúde contratados excepcionalmente, contrariando o disposto no art. 16 da Lei 11.350, de 05/10/2006, com a redação dada pela Lei 12.994/2014. Em vista da responsabilidade do chefe do Poder Executivo pela administração municipal, especialmente em matéria de servidores públicos, convém que a gestora da Prefeitura seja notificada a apresentar esclarecimentos.

8.5. Endividamento

A Dívida Consolidada Bruta foi de **R\$ 3.046.946,58**, e a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 0,00, equivalente a **0,00 %** da RCL (R\$ 33.636.816,91), não ultrapassou o limite de 120% estabelecido pela LRF.

Especificação	Apurado		Limite	
	Valor (R\$)	% RCL	Valor (R\$)	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	40.364.180,29	120,00%

Fonte: PCA

9. Repasses ao Poder Legislativo

Em relação ao que dispõe o caput do art. 29-A, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7,00% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior referido no citado dispositivo, R\$ 18.919.972,69, conforme discriminado abaixo:



Limite (%)	Rec. Tributária + Transf. do Exercício Anterior (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
7,00	18.919.972,69	1.324.398,12	7,00

Fonte: Sagres e PCA

Considerando o valor das dotações orçamentárias fixadas na LOA em favor da Câmara de Vereadores e o valor efetivamente repassado, os repasses alcançaram 99,50% do valor orçado, como a seguir apresentado:

Duodécimo Orçado (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
1.331.000,00	1.324.398,12	99,50

Fonte: Sagres e PCA

Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, foi verificado que, na LOA, os créditos destinados ao Legislativo (R\$ 1.331.000,00) correspondem a 6,26% da Receita Tributária e das Transferências citadas no parágrafo 5º do art. 153 e artigos 158 e 159 (R\$21.233.730,00), e o valor entregue como duodécimo (R\$ 1.324.398,12) alcançou 5,89 da receita supracitada realizada no ano (R\$ 22.464.645,17).

10. Contribuições Previdenciárias

O município em análise **não possui** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta cálculos estimados dos montantes devidos, empenhados e pagos pela Prefeitura ao RGPS relativos às obrigações patronais, por UG:

Discriminação	RGPS (R\$) (*)	UG Prefeitura (R\$)	UG FMS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	11.885.161,90	9.305.206,07	2.579.955,83
2. Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	3.481.359,60	1.509.430,43	1.971.929,17
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00	0,00	0,00
6. Base de Cálculo Previdenciário (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	15.366.521,50	10.814.636,50	4.551.885,00
7. Alíquota (**)	10,74%	10,74%	10,74%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6 x 7)	1.650.364,41	1.161.491,96	488.872,45
9. Obrigações Patronais Pagas	1.280.728,37	989.139,53	291.588,84



10. Ajustes (Obrigações) (***)	0,00	0,00	0,00
11. Estimativa do Valor Devido (8 - 9 + 10)	369.636,04	172.352,43	197.283,61
12. Obrigações Patronais Empenhadas	1.280.728,37	989.139,53	291.588,84
13. Estimativa do Valor Não Empenhado (8 - 12)	369.636,04	172.352,43	197.283,61

Fonte: Sagres, constatações da Auditoria

(*) Valores relativos à Administração Direta.

(**) Alíquota do RGPS conforme art. 22, § 17, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 14.973/2024.

(***) Valor referente a despesas incorretamente contabilizadas no elemento 36.

Assim, convém que ambas as gestoras sejam notificadas a apresentar defesa a respeito do não empenhamento/recolhimento de contribuições patronais ao RGPS.

11. Denúncias Apresentadas no Exercício em Análise

Tipo	Protocolo	Subcategoria	Estágio
Processo	04259/24	Denúncia	Estoque - Relatório de Defesa
Processo	05565/24	Denúncia	Estoque - Relatório de Defesa
Processo	06368/24	Denúncia	Estoque - Relatório de Defesa
Processo	07392/24	Denúncia	Planejado - Relatório de Defesa
Documento	111967/24	Denúncia	Anexado ao Proc. 06368/24
Documento	134545/24	Denúncia	Anexado ao Proc. 07392/24

12. Plano municipal de saneamento básico

Por meio do Alerta nº 00345/24, o gestor foi advertido sobre a não edição da observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022).

Em verificação do Banco de Legislação do TCE-PB³ percebeu-se o não encaminhamento da norma citada, pelo que, se entende pelo descumprimento de disposição legal (Lei nº 14.026/2020), diante da não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme dispõe o Decreto no 10.203/2020, que estabeleceu o prazo de até 31 de dezembro de 2022 para que todos os municípios brasileiros apresentassem (individualmente ou de forma consorciada) os seus Planos Municipais de Saneamento Básico.

³ Disponível em <https://legislacao.tce.pb.gov.br/>. Acesso em 17 jun 2025.



13. Deficiência na elaboração dos demonstrativos contábeis

A demonstração do superávit/déficit financeiro tem importância para a verificação da existência de saldo para a abertura de créditos adicionais, para os quais o valor de superávit serve de fonte (Lei 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I).

Por esse motivo existe a previsão do demonstrativo específico no MCASP 10ª Edição, acompanhado de modelo:

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

<ENTE DA FEDERAÇÃO> QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		Exercício: 20XX	
FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
(...)	(...)		
Total das Fontes de Recursos		_____	_____

4.5.4. Quadro do Superavit / Deficit Financeiro Superavit Financeiro Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. O superavit financeiro do exercício anterior é fonte de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, devendo-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, caput, § 1º, inciso I e § 2º.

Nesse sentido, vê-se que os balanços patrimoniais do Poder executivo e do ente (fls. 3805/3806 e 3791/3792) **não contêm a apuração de ativos e passivos financeiros e permanentes, segregados por fonte**, por isso, a Auditoria considera que não foram elaborados conforme as normas nacionais.

14. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação dos gestores acerca dos seguintes achados:

**Michele Ribeiro de Oliveira - Prefeita**

Nº	Achados	Legislação	Item Relatório
14.1	Indícios de precariedade no planejamento municipal	Art. 1º, § 1º da LRF	2.2
14.2	Diferença entre valores repassados pela União a título de transferências especiais e os montantes registrados como ingressos na contabilidade do município	Art. 35, inc. I, Lei 4.320/1964	3.2
14.3	Despesas correntes acima de 30% do valor aplicado com recursos de transferências especiais	Art. 166-A, §5º, Constituição Federal e/ou art. 169-A, §5º, Constituição do Estado da Paraíba.	4.1
14.4	Quantidade de Contratos Temporários acima de 30% do número de Servidores Efetivos	Art. 6º da RN-TC-04/2024	8.3
14.5	Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e/ou de Combate a Endemias por meio de contrato de excepcional interesse público	Art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006	8.4
14.6	Não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social	Arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	10
14.7	Obrigações legais não empenhadas, relativas a contribuições patronais ao RGPS	Art. 50, Inc. II, LC 101/00	10
14.8	Não elaboração do Plano municipal de saneamento básico	Lei nº 14.026/2020 e Decreto nº 10.203/2020	12
14.9	Deficiência na elaboração dos demonstrativos contábeis	MCASP 10ª Ed	13

Creuza Ribeiro de Oliveira - Gestora do FMS

Nº	Achados	Legislação	Item Relatório
14.10	Não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social	Arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	10
14.11	Obrigações legais não empenhadas, relativas a contribuições patronais ao RGPS	Art. 50, Inc. II, LC 101/00	10

É o relatório.

1º DE MARÇO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 01516/25

Ano: 2024

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Relatório das Remunerações dos Agentes Políticos

ANEXO 1

Agente Político	Cargo	CPF	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido
MARCIO DIAS	Vice-Prefeito	03438334410	72.000,00	72.000,00

Mês	Subsídio Recebido
012024	6.000,00
022024	6.000,00
032024	6.000,00
042024	6.000,00
052024	6.000,00
062024	6.000,00
072024	6.000,00
082024	6.000,00
092024	6.000,00
102024	6.000,00
112024	6.000,00
122024	6.000,00

Total de Registros: 1

Relatório Inicial. Proc. 01516/25. Data: 26/06/2025 10:52. Responsável: Wagner J. F. da Costa.
 Impresso por convidado em 04/07/2025 21:39. Validação: 55D5.CA91.1139.9A8A.0C25.97B2.383D.C42D.
 Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 01516/25

Ano: 2023

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Demonstrativo Receita Tributária Anterior

ANEXO 3

RECEITA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR (R\$)
1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	48.839,68
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	468.228,40
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	1.005,19
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	125.568,19
5. Outros Impostos	0,00
6. Taxas	0,00
7. Contribuição de Melhoria	0,00
8. COSIP	100.722,61
9. Cota parte do FPM	15.863.776,46
10. Cota parte do ICMS	2.231.825,18
11. Cota parte do IPVA	76.841,41
12. Cota parte do IPI - Exportação	812,90
13. Cota parte do ITR	946,17
14. ICMS - Exportação Lei 87/96	0,00
15. CIDE	1.406,50
16. Total da Receita Tributária do Exercício	18.919.972,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 01516/25

Ano: 2024

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Relatório: Alertas

ANEXO 11

Nº Alerta	Subcategoria	Publicação Data	Protocolo
00064/24	Acompanhamento	06/05/2024	Proc. 00369/24

Tendo em vista a revogação das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 (RDC) em 30/12/2023, conforme art. 193 da Lei nº 14.133/2021 e, em cumprimento ao item II, do ACÓRDÃO APL ? TC 00090/24 (Proc. TC nº 01098/24 ? cóp anexada), abstenha-se de dar continuidade aos procedimentos e contratos, nos casos em que edital tenha sido publicado após 29/12/2023, com a informação adicional de que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes têm o prazo até 31/03/20 para o atendimento das questões tratadas no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, resumidas a seguir:

a) Agente de contratação ser efetivo (Conforme decisões em consultas tratadas nos Processos TC nº 12208/21, nº 21181/21 e nº01092/23);

b) Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021;

c) Para optarem pela adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e até que se faça esta escolha, com a divulgação do edital e anexos no site do ente (Art. 25, § 3º), e do extrato do instrumento convocatório no diário oficial e jornal de grande circulação (art. 54); e do extrato do contrato no diário oficial (art. 176, parágrafo único, inciso I), e no site do ente, por força do art. 8º, § 1º, inciso IV c/c § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (LAI)

00345/24	Acompanhamento	07/06/2024	Proc. 00369/24
----------	----------------	------------	----------------

Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

00506/24	Acompanhamento	12/06/2024	Proc. 00369/24
----------	----------------	------------	----------------

contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

01254/24	Acompanhamento	18/09/2024	Proc. 00369/24
----------	----------------	------------	----------------

Total de Registros: 6

Relatório Inicial. Proc. 01516/25. Data: 26/06/2025 10:52. Responsável: Wagner J. F. da Costa.
 Impresso por convidado em 04/07/2025 21:39. Validação: 55D5.CA91.1139.9A8A.0C25.97B2.383D.C42D.
 Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Nº Alerta	Subcategoria	Publicação Data	Protocolo
-----------	--------------	-----------------	-----------

1 - Déficit na execução orçamentária indicando possível violação do art. 1º, §1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e risco quanto a insuficiência de recursos financeiros para cobertura de compromissos assumidos a partir de 1º de maio do ano em curso;

2 - Aplicação de menos de 15% do VAAT em despesas de capital, configurando tendência de não aplicação do mínimo dos recursos recebidos a título de VAAT em despesas de capital, violando o inc. XI caput do art. 212 A da Constituição Federal.

(Alerta emitido com base no relatório de fls. 414 - 424)

01343/24	Acompanhamento	23/09/2024	Proc. 00369/24
----------	----------------	------------	----------------

Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos no mês de junho de 2024, contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

(Alerta elaborado com base nos subitens 2.5 e 3.1, do relatório de Acompanhamento da Gestão, sobre contratações por tempo determinado)

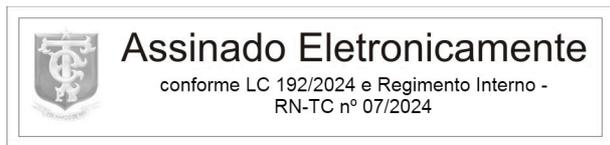
01504/24	Acompanhamento	21/10/2024	Proc. 00369/24
----------	----------------	------------	----------------

1) Identificação de riscos que podem comprometer os resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

2) Baixo nível de alfabetização (abaixo de 50%), cabendo ao município envidar esforços para elevar o percentual de alunos alfabetizados nas escolas de sua rede.

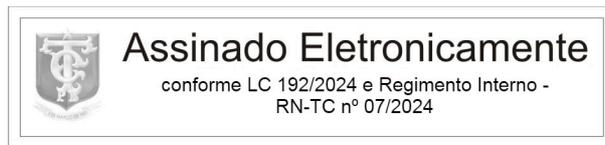
Alerta decorrente do Relatório de Levantamento do GAOP sobre ?Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) ? Processo TC 03547/24 (cópia anexada)

Assinado em 23 de Junho de 2025



Wagner José Feitosa da Costa
Mat. 3708381
Chefe de divisão

Assinado em 26 de Junho de 2025



Adjailton Muniz de Sousa
Mat. 3705901
Revisor - Chefe de departamento